

COMUNICADO OFICIAL Nº 4

A Universidade Federal Fluminense, por meio do Departamento de Administração Escolar - DAE, da Pró-Reitoria de Graduação, informa que a pré-matrícula dos ingressantes nos Cursos de Graduação - Processo Seletivo UFF 2013, selecionados pela **Segunda Chamada** do Sistema de Seleção Unificada - SISU 2013, será realizada nos dias **1, 4 e 5 de fevereiro de 2013**. Para agilizar esta pré-matrícula, o atendimento será realizado, preferencialmente, de acordo com a letra inicial do nome de cada candidato selecionado pela **Ampla Concorrência** ou pelas **Políticas de Ações Afirmativas**, conforme descrito a seguir:

Atendimento da pré-matrícula	Data
Letra inicial do nome de A a H	1 de fevereiro de 2013
Letra inicial do nome de I a Q	4 de fevereiro de 2013
Letra inicial do nome de R a Z	5 de fevereiro de 2013

1 LOCAL E HORÁRIO PARA A PRÉ-MATRÍCULA DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PELAS **POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS**:

De forma a garantir a igualdade de tratamento, a aplicação da Lei nº 12.711/2012 e a execução da Política de Ação Afirmativa da UFF, a análise da documentação dos candidatos selecionados por estas ações afirmativas será realizada em Niterói, no endereço e horário descritos abaixo:

Endereço	Horário
INSTITUTO DE LETRAS Rua Visconde do Rio Branco s/nº - Bloco B - 3º andar Campus do Gragoatá – São Domingos - Niterói – RJ	Das 13 às 18 horas

Este processo de pré-matrícula obedecerá estritamente à Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe duas vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior.

2 LOCAIS E HORÁRIOS PARA A PRÉ-MATRÍCULA DOS CANDIDATOS SELECIONADOS POR **AMPLA CONCORRÊNCIA**

A pré-matrícula dos candidatos selecionados será realizada nas Coordenações dos respectivos Cursos, nos endereços e horários indicados no Anexo I.

3 DOCUMENTOS PARA A PRÉ-MATRÍCULA DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PELAS **POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS** E DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PELA **AMPLA CONCORRÊNCIA**

3.1 Por ocasião da pré-matrícula, o candidato deverá apresentar os originais de cada um dos documentos relacionados a seguir, entregando uma fotocópia não colorida dos mesmos, além de uma fotografia 3 x 4 recente.

- Cédula de Identidade com foto e assinatura recentes, a fim de permitir fácil identificação;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certificado de Reservista ou prova de estar em dia com suas obrigações militares, (sexo masculino e maior de dezoito anos);
- Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (se maior de dezoito anos);

- Histórico Escolar com conclusão de curso de Ensino Médio ou de curso equivalente;
- Certificado ou Diploma de Conclusão de curso de Ensino Médio ou de curso equivalente;
- Certificação do Ensino Médio emitido pela Secretaria Estadual de Educação ou órgão equivalente, se o candidato obteve a certificação de Ensino Médio por meio da realização do ENEM;
- Declaração de Equivalência ao Ensino Médio emitida pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação, se portador de documentação expedida por instituições estrangeiras.

3.2 A falta de qualquer dos documentos descritos anteriormente poderá implicar a não efetivação da pré-matrícula pelo Departamento de Administração Escolar (DAE) da UFF. No ato da matrícula, os originais dos documentos apresentados serão restituídos após confronto com suas respectivas fotocópias. As fotocópias dos documentos deverão estar nítidas a fim de que possam ser lidas após a digitalização.

3.3 A pré-matrícula do candidato poderá ser feita pelo próprio, por pai, mãe ou irmão, desde que comprovado o grau de parentesco; por seu representante legal, desde que comprovada a representação; ou mediante procuração simples, consignando a seu mandatário a expressa incumbência de efetuar sua pré-matrícula.

3.4 Após a pré-matrícula, é obrigatória a inscrição em disciplinas no período letivo para o qual o aluno foi classificado, de acordo com o parágrafo único do artigo 57 da Resolução 363/2008, do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) da UFF, sob pena de cancelamento da matrícula e perda do direito à vaga. Essa inscrição poderá ser feita pelo próprio aluno ou por pai, mãe ou irmão, desde que comprovado o grau de parentesco; por seu representante legal, desde que comprovada sua representação; ou mediante procuração simples, consignando a seu mandatário a expressa incumbência de efetuar sua inscrição em disciplinas. É vedado o trancamento de matrícula e o cancelamento total das disciplinas nas quais o aluno se inscreveu no semestre de ingresso, de acordo com o artigo 56 da Resolução 363/2008 do CEP - UFF.

4 DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1 Vagas reservadas – Lei nº 12.711/2012

4.1.1 Os candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) e os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012), por ocasião da pré-matrícula, deverão comprovar sua condição de participante da Política de Ação Afirmativa por meio da seguinte documentação:

- Histórico Escolar comprovando a (s) Instituição (ões) em que cursou cada ano do ensino médio, em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pela instituição de origem, ou Certificado emitido por Centro de Ensino Supletivo.
- Comprovante de rendimentos do candidato e demais componentes da família (residentes no mesmo imóvel, com a mesma dependência financeira).
- Documentos comprobatórios da situação socioeconômica – consultar o ANEXO II, para obter relação detalhada dos documentos.

4.1.1.1 A Certificação do Ensino Médio emitido pela Secretaria Estadual de Educação ou órgão equivalente, obtida por meio da realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, só será aceita se o candidato apresentar também documentação que comprove ter cursado cada ano do ensino médio em escolas públicas.

4.1.2 Os candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) e os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012) que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012), por ocasião da pré-matrícula, deverão comprovar sua condição de participante da Política de Ação Afirmativa por meio da seguinte documentação:

- Histórico Escolar comprovando a (s) Instituição (ões) em que o candidato cursou cada ano do ensino médio, em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pela instituição de origem, ou Certificado emitido por Centro de Ensino Supletivo.

4.1.2.1 A Certificação do Ensino Médio emitido pela Secretaria Estadual de Educação ou órgão equivalente, obtida por meio da realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, só será aceita se o candidato apresentar também documentação que comprove ter cursado cada ano do ensino médio em escolas públicas.

4.2 Política de Ação Afirmativa adotada pela Universidade Federal Fluminense

4.2.1 Os candidatos que cursaram todo o ensino médio em estabelecimento da rede pública estadual ou municipal de qualquer unidade da federação, excluídos os colégios federais, universitários, militares e de aplicação, por ocasião da pré-matrícula, deverão comprovar sua condição de participante da Política de Ação Afirmativa da UFF por meio da seguinte documentação:

- Histórico Escolar comprovando a (s) Instituição (ões) em que o candidato cursou cada ano do ensino médio, em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pela instituição de origem, ou Certificado emitido por Centro de Ensino Supletivo.

4.3 A Certificação do Ensino Médio emitido pela Secretaria Estadual de Educação ou órgão equivalente, obtida por meio da realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, só será aceita se o candidato apresentar também documentação que comprove ter cursado cada ano do ensino médio em escolas públicas.

4.4 Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para se enquadrar nas Políticas de Ações Afirmativas (Lei nº 12.711/2012) e a Política de Ação Afirmativa adotada pela UFF, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

5 Será aceito excepcionalmente, para fins de comprovação da escolaridade ou para comprovação do direito da participação das Políticas de Ações Afirmativas previstas na Lei nº 12.711/2012, a declaração de concluinte de ensino médio caso o candidato seja oriundo de escolas federais.

Niterói, 28 de janeiro de 2013
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO ACADÊMICA